



Nota Técnica SEI nº 2855/2025/MDIC

Assunto: **Preservativos. Código NCM 4014.10.00 (Ex 005). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processos SEI nº 19971.001464/2025-41 (Público) e 19971.001465/2025-95 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela Fábrica de Artefatos de Látex Blowtex LTDA em 13 de novembro de 2025, para o produto "**Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone**", classificado no **código NCM 4014.10.00 (Ex 005)**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 9% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: manutenção de 110 toneladas
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

**Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 4014.14.00**

Ex 005	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone	110 toneladas	Resolução Gecex nº 722 de 10/04/2025 Resolução Gecex nº 739 de 16/06/2025	Art. 2º Inciso 1	14/04/2025	13/04/2026

Elaboração: STRAT

- e) Cronograma de importações: não informado.
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“Os preservativos são produtos básicos de saúde essenciais para as políticas públicas de combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e para a controle da taxa de fecundidade da população, além de outros usos para tratamentos de saúde (como tratamentos de infertilidade). Nesse sentido, os preservativos estão incluídos na lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde (OMS), na categoria de medicamentos para saúde reprodutiva e cuidados perinatal, e na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)

do Ministério da Saúde. A maioria dos preservativos masculinos é fabricado em látex, contudo tais produtos podem causar reações alérgicas em usuários com tal predisposição. Nesse sentido, preservativos manufaturados com borracha sintéticas, como o poliisopreno, não possuem a proteína alergênica Hevein, de forma que são alternativa não-alergênica ao látex. Dada a relevância dos preservativos masculinos para as políticas públicas e para o Sistema Único de Saúde, é necessário garantir o fornecimento de preservativos fabricados com insumos nãoalergênicos. A redução tarifária tem grande importância no contexto de desabastecimento de preservativos de poliisopreno com óleo de silicone, **especialmente diante da ausência de produção regional deste bem**. Trata-se de um insumo essencial para a saúde pública, cuja disponibilidade é fundamental para a continuidade das políticas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos da população. Diante da situação emergencial de desabastecimento, no pleito original, o tema foi levado em regime de urgência para análise no âmbito do Mercosul pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de assegurar o benefício que viabilize o fornecimento do produto."

- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem**.
- h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção regional do produto objeto do pleito.
- i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional de toda a NCM, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 2 - Consumo Nacional (toneladas) [CONFIDENCIAL]**

Ano	2022	2023	2024	2025 (jan a set)
<b>Consumo Nacional</b>	■	■	■	■

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

- j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

**Quadro 3 - Resumo do pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001464/2025-41 (Público) 19971.001465/2025-95 (Restrito)	4014.10.00	005	Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone	De 9% para 0%	110 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

## II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- a) Nome Comercial ou Marca: Preservativos.
  - b) Nome Técnico ou Científico: Preservativos de poliisopreno com óleo de silicone.
  - c) Código NCM e Descrição: NCM 4014.10.00 – Preservativos.

- d) Descrição do destaque tarifário (Ex 005): *Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone.*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Os preservativos são produtos utilizados principalmente no Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), bem como no controle da taxa de fecundidade da população.
- f) Alíquota na TEC e aplicada: 9%.
- g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: segundo a pleiteante o produto objeto do pleito é um bem final.

### **Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento:**

4. Essa é a primeira renovação do produto em análise (Ex 005) no mecanismo de Desabastecimento, que foi sugerido deferimento da medida, para quota de 110 toneladas e por 365 dias, por meio da Nota Técnica nº 3044/2024/MDIC (Doc. SEI nº 47157412) e encaminhado para apreciação do Comitê Executivo de Gestão - CAT, que recomendou aprovação, em regime de urgência, em sua 57<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 29/01/2025. Tal medida, teve sua aprovação referendada pelo Comitê Executivo de Gestão - Gecex, em sua 223<sup>º</sup> reunião ordinária, realizada em 20/02/2025. Por sua vez, os Estados partes aprovaram a respectiva medida, por meio das Diretrizes 41/25 e 84/25, que foram em seguida internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das Resoluções Gecex nº 722, de 10 de abril de 2025 e 739, de 16 de junho de 2025.

5. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 739, de 16 de junho de 2025, para uma quota de 55 toneladas. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo**, visto que há, também outros 2 Ex-tarifários vigentes para preservativos femininos.

### **III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

### **IV - DA ANÁLISE**

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4014.10.00. No entanto, esta SE-Camex realizou pesquisas a respeito de produção nacional de preservativos masculinos no Brasil, em geral, para produtos classificados na NCM cheia.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará dados de vendas internas, consumo nacional aparente e importações e exportações do código NCM, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito em renovação, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

## **Do Consumo Nacional Aparente**

10. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4014.10.00 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas internas (UME)	Δ Vendas internas (UME)	Importações (UME)	Δ Importações (UME)	CNA (UME)	Δ CNA (UME)	Coeficiente Penetração Importação
2021		-	2.300.343	-		-	
2022		-72,1%	2.401.753	4,4%		-65,0%	
2023		320,4%	2.045.768	-14,8%		227,6%	
2024		-61,2%	1.587.555	-22,4%		-58,4%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat e RFB.

11. Conforme dados apresentados para a totalidade da NCM, verifica-se aumento do coeficiente de penetração das importações de [CONFIDENCIAL] (2021) para [CONFIDENCIAL] (2024), apesar da redução do volume de importações nesse mesmo período. Além disso, em levantamento realizado pela SE-Camex, identificou-se a empresa Natex (Xapuri/AC) como produtora nacional de preservativo masculino de látex, e a empresa Rilex (São José dos Campos/SP) como produtora nacional de preservativos masculinos em geral. Contudo, não foram apresentados elementos nos autos do presente processo que indiquem que tais empresas produzam a variedade correspondente ao ex-tarifário objeto do pleito em tela.

## **Das Importações**

12. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4014.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 5 - Importações - NCM 4014.10.00**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	34.142.643	-	2.300.343	-	14,84	-
2022	38.542.032	12,9%	2.401.753	4,4%	16,05	8,2%
2023	34.971.677	-9,3%	2.045.768	-14,8%	17,09	6,5%
2024	28.353.620	-18,9%	1.587.555	-22,4%	17,86	4,5%
2025 (jan-nov)	40.321.521	-	2.096.998	-	19,23	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 17,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 34.142.643 para US\$ 28.353.620. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 31,0% entre 2021 e 2024, passando de 2.300.343 Kg

para 1.587.555 Kg.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 14,84/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 17,86/kg, representando um aumento de 20,4%.

### ***Das Exportações***

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 4014.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan a nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 6 - Exportações - NCM 4014.10.00**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	9.966	-	374	-	26,65	-
2022	31.085	211,9%	1.178	215,0%	26,39	-1,0%
2023	21.650	-30,4%	716	-39,2%	30,24	14,6%
2024	14.099	-34,9%	1.219	70,3%	11,57	-61,7%
2025 (jan-nov)	27.164	-	7.429	-	3,66	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

16. Observa-se que as exportações tiveram baixa representatividade, **o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 135.933.172 entre os anos de 2021 e 2024.**

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

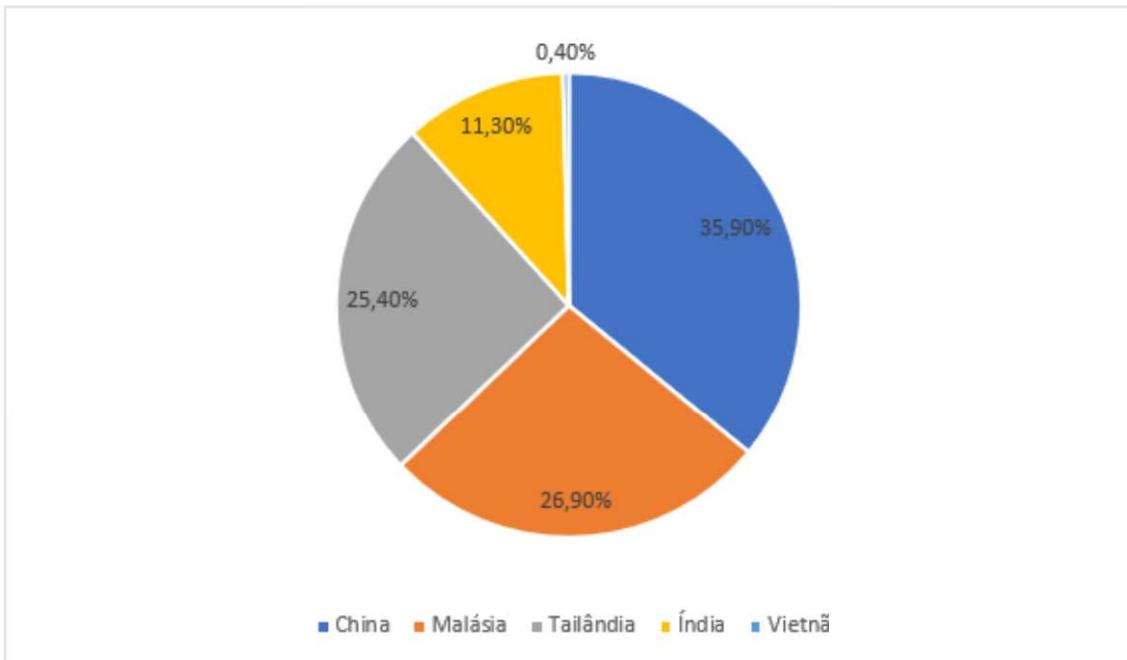
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4014.10.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Malásia (26,9%), Tailândia (25,4%), Índia (11,3%) e Vietnã (0,4%).

**Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 4014.10.00**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	11.267.680	753.790	14,95	35,9%	0%
Malásia	7.403.597	564.206	13,12	26,9%	0%
Tailândia	14.329.691	532.872	26,89	25,4%	0%
Índia	7.224.121	237.544	30,41	11,3%	10%
Vietnã	96.432	8.586	11,23	0,4%	0%
<b>Total</b>	<b>40.321.521</b>	<b>2.096.998</b>	<b>19,23</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

**Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 4014.10.00**



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

18. Observa-se que mais de 88% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4014.10.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores para o Brasil.

19. As importações da Índia possuem preferências tarifárias de 10%, desde 2022, proveniente do acordo ACP Mercosul/Índia.

20. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 4014.10.00.

#### ***Do Escalonamento Tarifário***

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é de uso final, não cabendo avaliar o escalonamento tarifário.

#### ***Da Utilização da Quota em Vigor***

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 14/04/2025 até 09/12/2025 foram consumidas 26 toneladas, do total de 110 toneladas concedidas pelas Resoluções Gecex nº 722, de 10 de abril de 2025 e 739, de 16 de junho de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 24% da quota em pouco menos de 8 meses**.

#### ***Do Impacto Econômico***

24. Considerando a quota solicitada de 110 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL] – US\$ [REDACTED]**, inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

#### **Quadro 8 - Impacto Econômico**

Economia no Custo de Internação (US\$/t)	<b>[CONFIDENCIAL]</b> [REDACTED]
--	----------------------------------

Quota solicitada (365 dias) (t)	110
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

## V - CONCLUSÃO

25. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 9% para 0%, para o produto "Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone", classificado no código NCM 4014.10.00 (Ex-005), com manutenção de quota de 110 toneladas pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem ("Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone");
- b) o produto é utilizado no Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), bem como no controle da taxa de fecundidade da população;
- c) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 35,9%;
- d) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo, considerando, ainda, a existência de mais 2 Ex-tarifários para preservativos femininos;**
- e) não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito;
- f) mais de 88% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4014.10.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; no entanto, entre as principais origens, 11,3% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 10%, em razão do acordo ACP Mercosul/Índia;
- g) **o impacto econômico nominal estimado, para a quota solicitada, é inferior a US\$ 1.000.000**, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento. No entanto, há dois outros destaques em vigor, Ex 003 e 004 para preservativos femininos, de modo que a economia à NCM em apreço aumenta consideravelmente.

26. A pleiteante solicita a renovação da redução tarifária temporária de 9% para 0% para o produto "Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone", classificado no código NCM 4014.10.00 (Ex 005), com manutenção de quota de 110 toneladas pelo período de 365 dias. Ressalta-se, ainda, que o produto possui relevância social e sanitária, sendo amplamente utilizado no combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e no controle da taxa de fecundidade da população, e que, embora haja produção nacional no código NCM cheio, não há produção identificada ao Ex 005 específico.

27. Adicionalmente, destaca-se que o produto encontra-se contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo que a aprovação do pleito implicaria apenas a manutenção da vaga atualmente utilizada, não acarretando a ocupação de nova vaga no referido mecanismo, e considerando, ainda, demais Ex-tarifários vigentes. Registra-se, ainda, a inexistência de manifestações de oposição ao pleito por parte de agentes econômicos ou entidades representativas, e o apelo social do produto, em si, à população brasileira (distribuição de preservativos pelo SUS).

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto "Preservativos masculinos confeccionados em borracha sintética de poliisopreno, contendo óleo de silicone", classificado no código NCM 4014.10.00, Ex 005, com manutenção da quota de 110 toneladas por 365 dias, ao amparo ao inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**HÉLIO ARAÚJO PEREIRA**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camec



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 00:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/01/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56372439